<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quinta-feira, de 16 de Março de 2000



Série

Número 6

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxeis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.	2
Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.	2
Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.	3
Aviso para PE do CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras	3
Aviso para PE do CCT entre a ANICP - Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outra.	3
Aviso para PE do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios -Alteração Salarial e Outras.	4
Convenções Colectivas de Trabalho:	
CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região	

CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.	6
CCT entre a ANICP - Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outra.	8
CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios-Alteração Salarial e Outras.	10
CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol - Constituição da Comissão Arbitral Paritária.	11
Acordo de Empresa entre a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - Rectificação	11

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes:

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-

Revisão da Tabela Salarial e Clausulado, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

16 de Março de 2000

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2000.
- 2 Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM -Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Maderia e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2000.
- 2 Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 c para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

 às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante. Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD- Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANICP - Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da

Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

ARTIGO 1.º - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da tabela salarial

e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório e Comércio da Construção Civil, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82; JORAM n.º 2, III Série de 16/01/84; JORAM n.º 9, III Série, de 02/05/94 e JORAM n.º 7, III Série, de 01/04/99.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

- 1 Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da Lei.
- 2 Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 3.800\$00 (três mil oitocentos escudos), para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

- 1 Os profissionais com a categoria de Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos), pago e apurado mensalmento.
 - 2 Igual
 - 3 Igual

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	183.800\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	150.800\$00
Ш	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	122.400\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor- Pracista de 1.º S/Comissão	109.700\$00
v	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Linguas Estrangeiras Escriturário del. ^a Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico 1. ^a Operador de Computador de 1. ^a Caixa Despachante de Escritório	106.400\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrangeira Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de1.ª Escriturário de 2.ª Operador Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	99.100\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	92.300\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Lingua Portuguesa Operador de Telex em Lingua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estagiário 2.º Ano	91.200\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista I.ª C/Comissão Demostrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escriturário Estagiário do 4.º Ano	84.600\$00
Х	Operador Telex em Lingua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	78.900\$00
ΧI	Telefonista de 1.º Dactilógrafo de 2.º Caixeiro de 3.º Escriturário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	76.600\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estag. Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	72.700\$00
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	65.900\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano Escriturário Estagiário do 1.º Ano	61.700\$00
χV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano Empregado Porta	54.600\$00
XVI	Técnico de Contas em Regime Livre	50.600\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	48.100\$00
хvш	Servente (Menor de 18 Anos) Paquete de 16 anos Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre) Guarda Livros em Regime Livre	42.200\$00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	38.600\$00
xx	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	37.500\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	37.500\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 3 800\$00 mensais, além da retribuição nos termos da Cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 5.700\$00 além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da Cláusula 36.*.

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Funchal, 11 de Janeiro de 2000.

Pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Caixeiros e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 28 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 1 de Março de 2000, a fl°s 93 verso do livro n.º 1, com o n.º 9/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF-Associação Nacional de Empresas de Segurança, Incêndio, Roubo e Fogo e pela AES-Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério do Emprego e da solidaricadade a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 -

- 2 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produziram efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.
 - 3 a 5

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 22.ª

Remuneração de trabalho

- 1 a 3
- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente, no valor de 6.530\$ e 5.870\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.
- 5 Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5.870\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6 -	**************	 	
7 -		 	

Cláusula 27.ª-A

Subsídio de alimentação

- 1 os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 80\$ por cada dia de trabalhado prestado.
- 2 O subsídio de alimentação dos trabalhadores no regime de tempo parcial regula-se pela lei aplicável.

Cláusula 28.ª

Deslocações

- - a)b)
- 4

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
	Director de serviços	191 450\$00
I	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	180 850\$00
II	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	170 250\$00
III	Chefe de divisão Programador de informática	159 700\$0
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	148 850\$0
V	Encarregado de electrisista Encarregado de armazém	141 450\$0
VI	Assistente administrativo Secretário de direcção Chefe de brigada/supervisor	131 750\$0
VII	Técnico de electrónica	126 100\$0
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	121 050\$0
IX	Primeiro-escriturário	120 000\$0
x	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	116 550\$0
ΧI	Fiel de armazém	110_350\$0
XII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	108 450\$0
XIII	Segundo-escriturário	106 900\$0
XIV	Cobrador	105 550\$0
XV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	103 900\$0
XVI	Terceiro-escriturário	100_400\$0
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo	100 000\$0

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
ХУШ	Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	90 050\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	87 800\$00
XX	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	82 000\$00
XXI	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 2.º ano	79 600\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano	72 900\$00
XXIII	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 1.º período	67 500\$00
XXIV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	62 500\$00
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	56 450\$00

Nota - Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo	7 410\$/mês;
Escalador	25 010\$/mês;
Rondista de distrito	18 490\$/mês;
Transporte de valores	197\$/hora.
	6 530\$
	5 870\$
	5 870\$;
Transporte de valores	197\$/hora. 6 530\$ 5 870\$

Deslocações:

Almoço ou jantar -1 635\$ Dormida e pequeno - almoço - 4 930\$ Diária completa - 8 200\$

Lisboa, 17 de Janeiro de 2000.

Pela AES - Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pela AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT-Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviário e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP-Federação de Sindicatos dos Trasbalhadores de Indústria Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC-Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; TUL-Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FESTIEP-Federação dos sindicatos dos trabalhadores das indústrias Rléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas;

SIEC -Sindicato das Indústrias Elétricas do Centro;

STIEN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2000. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que e a FEPCES - Federação Portuguesa dos sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho;
- CESNORT-Sindicato dos Profissionais do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduanciros em Despachantes e Empresas:
- STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritórios, Caixeiros e Serviços da Horta:
- SITAM-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, E e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Janeiro de 2000.

Depositado em 27 de Janeiro de 2000, a fl. 30 do livro n.º 9 com o n.º 7/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1. Série, n. 5, de 8/2/2000.

- CCT entre a ANICP Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outra.
- O CCT para a indústria de conservas de peixe, com última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.° 1, de 8 de Janeiro de 1999, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.

Cláusula 57.ª

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição de 360\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 19.ª.

Número 6

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
[135 900\$00
II	127 000\$00
III	121 500\$00
IV	113 200\$00
v	96 500\$00
VI	88 600\$00
VII	83 700\$00
VIII	81 000\$00
IX	75 300\$00
X	67 600\$00
XI	67 000\$00
XII	64 000\$00
XIII	63 800\$00
XIV	51 100\$00

Nota. - De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1999, as remunerações dos últimos três níveis serão as seguintes: nível XII -61 500\$; nível XIII-61 300; nível XIV-49 100\$00.

Matosinhos, 30 de Novembro de 1999.

Pela ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível)

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

José Maria da Costa Lapa.

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

José Maria da Costa Lapa.

Pela FEQUIMENTAL - Federação INTERSINDICAL da Metalúrgica, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Maria da Costa Lapa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT-Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes Turismo e outros Serviços de Angra do Herísmo:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul eTabacos;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato Nacionaal dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1999. - Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Cívil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Operários de Construção Civil e Ofícios e Correlativos do da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Ponta Delgada.
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Lisboa, 13 de Dezembro de 1999. - Pelo Conselho Nacional (Assinatura ilegível)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN-Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; TUL - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

STTRUVG -Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Videu e Guarda; ;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMENTAL-Federação Intersindical dos da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA-Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda; Sindicato dos Trabalhadores dos Indústrias Metalúrgicas

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalurgias c Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 13 de Dezembro de 1999. - Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Dezembro de 1999.

Depositado em 27 de Dezembro de 1999, a fl. 29 do livro n.º 9, com o n.º 397/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Publicado no B.T.E., 1. Série, n.º 1, de 8/1/2000).

CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios-Alteração Salarial e Outras

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL-Associação Nacional dos Industriais de Lactícinios, AGROS -União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes U. C. R. L., PROLEITE-Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., e cooperativas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios.

Cláusula 6.ª

Aprendizagem e estágio

- 1 O tempo máximo de permanência nas categorias de aprendiz ou de estagiário/praticante II será de um ano ou seis meses, no caso de os trabalhadores se encontrarem oficialmente habilitados com um curso técnico-profissional ou com curso obtido no sistema de formação profissional qualificativo para a respectiva profissão.
- 2 Logo que sejam atingidos os limites indicados no n.º1, os aprendizes ou os estagiários/praticantes II poderão transitar para o grau profissional visado pela sua formação ou para a categoria profissional de estagiário/praticante I, na qual poderão permanecer durante mais um ano.
- 3 A idade de 18 anos é o limite de permanência na categoria de aprendiz.

Cláusula 26.ª

Refeições em deslocação

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar - 1100\$.

- § único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos das 12 às 14 e das 19 às 21 horas, respectivamente.
- 2 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequenoalmoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de 230\$.
- 3 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 horas e as 2 horas, no valor de 350\$.

4 - O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

Cláusula 55.ª

Disposição transitória

Operador grau III. - Os actuais operadores de laboração III que em 1 de Janeiro de 2000 satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- A sua admissão tenha sido efectuada antes de 1 de Julho de 1997:
- A sua reclassificação profissional em operadores de laboração III tenha sido feita por força da nova definição de categorias profissionais (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1998);

são enquadrados, com efeitos a 1 de Janeiro de 2000, em operadores de laboração II.

Esta cláusula produz efeitos apenas no ano 2000.

ANEXO TABELA SALARIAL

Nível	Categoria profissional	grau	vencimento
1	Encarregado	I	121 500\$00
2	Encarregado	II	104 700\$00
3	Chefe de secção	I	103 000\$00
4	Operador especializado	I	94 600\$00
5	Assistente	I	89 200\$00
6	Chefe de secção	II	83 700\$00
7	Operador especializado	II	81 500\$00
8	Assistente Operarador de laboração	II I	80 500\$00
9	Assistente Operador de laboração	III II	78 700\$00
10	Ajudante/auxiliar Operador de laboração (ant. 71.000\$00)	I _III	76 100\$00
11	Ajudante/auxiliar	II	67 100\$00
12	Ajudante/auxiliar	III	63 900\$00
13	Estagiário/praticante	I	64 000\$00
14	Estagiário/praticante	II	63 800\$00
15	Aprendiz	I	51 100\$00

A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Porto, 22 de Dezembro de 1999.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

Afonso Henriques Saraiva Martins Maria Antónia Cadellon Rosa Ivone Nunes.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

Luís Gonzaga Gonçalves Cardoso.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

Maximiano de Sousa Oliveira

Pela SERRALEITE-Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Portalegre, C.R.L:

Maximiano de Sousa Oliveira

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios:

José Luís Alves Portela

Entrado em 20 de Janeiro de 2000.

Depositado em 1 de Fevereiro de 2000, a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 11/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 6, de 15/2/00).

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol - Constituição da Comissão Arbitral Paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 55.º e nos artigos 1.º e 2.º do anexo II do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, foi constituída pelas entidades signatárias uma comissão arbitral paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Liga:

Juiz Conselheiro António Fernando Samagaio. Dr. Miguel Angelo Rodrigues Bastos. Dr. Adriano Fidalgo Martins.

Em representação do sindicato:

Dr. Albino Mendes Baptista. Dr. Tiago Rodrigues Bastos. Dr. António Vieira

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 7, de 22/2/2000).

Acordo de Empresa entre a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do AE mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3 de 1 de Fevereiro de 2000, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 18 onde se lê:

"ANEXO I

(EFEITOS A 98.01.01)"

Deverá ler-se:

"ANEXO I

(EFEITOS A 99.01.01)"

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	
Duas laudas	
Três laudas	
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00	
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00	
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00	
Completa	12 300\$00	6 200\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 624\$00 - 3,11Euros (IVA incluído)